LEI Nº369, DE 13 DE MARÇO DE 1.996.

"Autoriza o município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo a celebrar convênio com o Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE - SP e Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários - Volta ao Campo-São João da Boa Vista-SP e Projetos J.C. Elaboração e Implantação Ltda., visando a promoção do Projeto Volta ao Campo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte. . .

LEI:

Artigo 1o. : - Fica o município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas de São Paulo-SEBRAE-SP e Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários-Volta ao Campo-São João da Boa Vista-SP e Projetos J.C. Elaboração e Implantação Ltda., objetivando a promoção do Projeto Volta ao Campo, no período de fevereiro de 1.996 a janeiro de 1.997, neste Município.

Artigo 2o. : - O valor das despesas será de R$ 104.652,00 (cento e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais) que será suportado na proporção de 41,17% pelo Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de São Paulo-SEBRAE, o que corresponde a R$ 43.086,00 (quarenta e três mil e oitenta e seis reais); 30,62% pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, correspondente a R$ 32.046,00 (trinta e dois mil e quarenta e seis reais); e 28,21% pelos produtores rurais beneficiados, correspondente a R$ 29.520,00 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte reais).

Parágrafo único: - Os valores mencionados no "caput"deste artigo, de responsabilidade da Fazenda Pública do município de São João da Boa Vista, serão liberados em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.670,50 (dois mil, seiscentos e setenta reais e cinqüenta centavos),

sendo a primeira no mês de março de 1.996 e as demais nos meses subseqüentes até fevereiro de 1.997.

Artigo 3o. : - Os valores de responsabilidade do município de São João da Boa Vista, na importância de R$ 32.046,00 (trinta e dois mil e quarenta e seis reais), serão atendidos através dos seguintes recursos:

I - Recursos consignados no Orçamento vigente no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), constante da dotação orçamentária 08 - Departamento de Serviços Municipais - 08.05 - Setor de Abastecimento e Agricultura - 3213.00 - 2.011 - Contribuições Correntes;

II - Abertura de um Crédito adicional suplementar no presente exercício, na importância de R$ 25.046,00 (vinte e cinco mil e quarenta e seis reais), dentro da classificação técnica constante do inciso anterior.

III- O crédito autorizado no inciso II deste artigo será coberto com a redução parcial da dotação 08 - Departamento de Serviços Municipais - 08.05 - Setor de Abastecimento e Agricultura - 4110.00 - 1.014 - Obras e Abastecimento, constante do orçamento vigente.

Artigo 4o. : -Fica também o município de São João da Boa Vista, autorizado a aditar o convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Artigo 5o. : - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1.996.

Artigo 6o. : - Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de março, do ano de mil novecentos e noventa e seis.(13.06.1996)